



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009

Pelo presente instrumento de um lado, **COOPERATIVA HABITACIONAL SOLOLAR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.522/0001-03 neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Ricardo Del Pozzo e por seu assessor jurídico Dr. William Kun Niscolo OAB nº 123.273, e de outro lado, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano e Assemelhadas no Estado de São Paulo - SINCOHAB**, CNPJ nº 66.661.372/0001-77, registro sindical, processo nº 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, 277, Centro, Capital, SP, em processo de alteração estatutária junto ao MTE, Proc. 46000.012033/2002-7 (atual denominação **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - SINCOHAB**), neste ato devidamente representado pelos Diretores, Sr. Manoel Dias do Nascimento CPF nº 034.252.778-98, Sr. Leonardo Medeiros e Silva CPF. nº 487.609.354-72 e o Sr. Osmar Paixão CPF nº 041.753.448-53, assistidos pelo seu advogado, Dr. Luis Carlos Laurindo OAB nº 77.598, estabelecem o presente acordo coletivo de trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1.ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2007, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento), sobre os salários praticados em abril de 2007 a título de recuperação do poder aquisitivo dos mesmos, defasado no decorrer dos anos anteriores.

2.ª - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais deverão ser reajustados pelo mesmo índice constante da cláusula 1ª, e, caso sejam inferiores aqueles previstos em lei, deverá ser obedecida a estipulação constante de lei específica.



3ª - PMR - PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS

A ser negociado na Cooperativa, entre esta e seus empregados com a participação do Sindicato representante da categoria.

4.ª - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Nas demissões ocorridas 60 (sessenta) dias antes da data-base será acrescida uma multa de 1 (um) salário conforme Lei No. 7238/84 art. 9º., incluso o período do aviso prévio.

5.ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Precedente nº 02 - "Iguar aumento aos empregados admitidos após a data-base de 1º de maio de 2007, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função".

6.ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, de igual salário ao do empregado anterior.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

7.ª - REFEIÇÃO

O valor do vale-refeição será de no mínimo R\$ 14,24 (quatorze reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º. Maio/2007.

Parágrafo 1º - A distribuição deste benefício se fará sempre no dia do pagamento, salvo condições mais favoráveis.

Parágrafo 2º - O empregado receberá tantos tickets quantos forem os dias de trabalho efetivos no mês, não podendo ser em número inferior a 22 (vinte e duas) unidades.

Parágrafo 3º - A participação dos empregados será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de face.

8.ª - FÉRIAS E 13º SALÁRIO NOS 60 DIAS ANTERIORES A DATA BASE

O pagamento do 13º salário e as férias concedidas por iniciativa do empregador nos 60 (sessenta) dias anteriores à data-base serão realizados com adicional equivalente aos reajustes salariais.

Parágrafo Único.- Não fará jus ao referido adicional quando a solicitação for efetuada pelo empregado e deferida pela empresa no citado período.

9.ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

a) EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante, desde a constatação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada.



b) **ESTABILIDADE PARA ADOTANTE** - A empregada que vier a adotar criança, com idade inferior a 6 (seis) anos, terá estabilidade de 90 (noventa) dias, a partir da aquisição do direito de guarda.

c) **ESTABILIDADE PARA ABORTO** - Em caso de aborto comprovado por atestado médico, fica assegurado à empregada o período de estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do evento.

d) **EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR** - Será garantido o emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo 1º - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

Parágrafo 2º - Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.

10.ª - LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE

A empregada que vier a adotar uma criança com até 6 (seis) anos de idade, nos termos da lei, terá garantida licença de 45 (quarenta e cinco) dias com vencimentos.

11.ª - JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

A jornada de trabalho na cooperativa será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados

12.ª PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A funcionária mãe, que esteja amamentando seu filho, terá direito a redução de sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do nascimento do filho.

13.ª AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

Parágrafo 1º - Por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua responsabilidade econômica;

Parágrafo 2º - Por 5 (cinco) consecutivos por motivo de casamento;

Parágrafo 3º - Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo 4º - Por 5 (cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

Parágrafo 5º - No período de tempo em que tiver que cumprir exigências do Serviço militar;



Parágrafo 6º - Até 3 (três) dias, em caso de enfermidade do filho menor de idade, devidamente comprovado; a cada 6 (seis) meses de trabalho.

Parágrafo 7º - Até 2 (dois) dias, para o fim de obter Título de Eleitoral, Passaporte, primeira, segunda ou mais vias, devidamente comprovado e justificado.

Parágrafo 8º - Os casos não contemplados neste acordo serão resolvidos pela empresa.

14.ª - CONVÊNIO MÉDICO

A cooperativa manterá convênio médico ou seguro saúde particular, o qual atenderá seus empregados e será extensivo aos dependentes diretos, cuja participação será de 65% (sessenta e cinco por cento) da cooperativa para o convênio dos empregados, com participação de 35% (trinta e cinco por cento) pelo empregado e participação por parte dos empregados de 50% (cinquenta por cento) para os seus dependentes.

Parágrafo 1º - Na ocasião do processo de renovação do convênio médico a empresa se compromete a manter os benefícios preexistentes;

Parágrafo 2º - Ficará garantida no presente acordo, a manutenção de condições mais vantajosas existentes.

15.ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PAGAMENTO COM CHEQUE

As Cooperativas habitacionais efetuarão o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Quando o pagamento de salários for mediante cheque, aos empregados serão garantidas as condições para o seu recebimento sem prejuízos de horário de refeição ou desconto em seus vencimentos.

16.ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As cooperativas habitacionais poderão conceder a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração do mês, desde que solicitado expressamente por seu empregado.

17.ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados com férias gozadas de janeiro a outubro, o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado no respectivo mês de concessão das férias.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais existentes sobre a primeira parcela do 13º salário, será quitadas até o dia 20 de novembro.

Parágrafo 2º - A segunda parcela do 13º salário será quitada até o dia 20 de dezembro.

18.ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado.
- 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de domingo e feriado.



Parágrafo Único - As horas extras integrarão o pagamento do descanso semanal remunerado, férias, feriados, 13o. salário, aviso-prévio e de todas as demais verbas salariais e indenizatórias, inclusive os depósitos vinculados do FGTS e recolhimento das contribuições devidas ao sistema de seguridade social.

19.º - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será assegurado ao empregado, em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. Será assegurado, ocorrendo o mesmo em relação ao 13o. Salário.

Parágrafo 1.º - A complementação prevista no "caput" será devida até 6(seis) meses contado do início do benefício.

Parágrafo 2.º - Aos empregados que forem afastados de suas funções, por acidentes ou doenças, por mais de 15 (quinze) dias, ficará garantido o pagamento integral de seus salários até que o pagamento do benefício seja efetuado pela Previdência Social, quando então se fará o reembolso ao empregador.

20.º - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela cooperativa habitacional ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do contrato de trabalho.

C - O empregado dispensado por justa causa, deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada. Havendo recusa do empregado em receber o comunicado, deverá o empregador fazer que o mesmo seja firmado por duas testemunhas.

21.º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As cooperativas habitacionais obrigatoriamente fornecerão comprovante de pagamento, com as horas trabalhadas e discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

22.º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Salvo na hipótese do empregador possuir serviços médicos e odontológicos próprios ou de convênios, fica obrigado a aceitar os atestados fornecidos por médicos e dentistas dos Órgãos da Saúde Pública e/ou eventualmente do Convênio ou Seguro-Saúde, para justificativa do tempo necessário para o respectivo tratamento, devendo o atestado especificar horário despendido, bem como hora de entrada e saída.

23.º - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 03 (três) anos de casa e que esteja a 24 (vinte e quatro)



meses da aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata o "caput" será adquirida a partir do recebimento, pela cooperativa habitacional, de comunicação do empregado por escrito com a comprovação de reunir as condições e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição.

24.ª - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO

A cooperativa habitacional concederá estabilidade de 12 (doze) meses, para os empregados, que retornarem ao trabalho por acidente do trabalho, e que estejam com capacidade normal de trabalho, capacidade esta igual a anterior ao acidente, conforme Lei 8213/91 e precedentes nº 17 e 32 do TRT.

Parágrafo 1.º - Aos portadores de doenças ocupacional adquirida na empresa terão estabilidade igual ao da "caput" após o recebimento de alta do Centro de Reabilitação Profissional - CRP.

Parágrafo 2º - ao empregado afastado por mais de 60 dias em razão de auxílio doença terá estabilidade de 30 dias a partir da alta médica.

25.ª PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Aos empregados que já recebam prêmio de permanência correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) por ano trabalhado, será mantido o mesmo.

26.ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa formalizará toda substituição de empregados em seus respectivos cargos. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus contratual do substituto, nos termos do Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

27.ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) para o funcionário, cônjuge e dependentes diretos, mediante a comprovação do óbito e das despesas decorrentes do funeral, sendo o benefício extensivo aos empregados solteiros e seus dependentes devidamente declarados em CTPS pelo INSS ou IRPF.

Parágrafo único - O auxílio funeral, será atualizado na mesma data e com os mesmos índices concedidos à categoria.

28.ª - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará aos empregados, o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), mediante a comprovação de matrícula de seus filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, pública ou privada.

Parágrafo 1º - o reembolso das despesas será devido aos empregados, desde que não acumulem concessão já feita ao cônjuge, até a idade de 6 anos, 11 meses e 29 dias do filho.



Parágrafo 2º - o reembolso, conforme estipulado no caput, será também feito pela empresa aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes, que vivam sob sua dependência, sem limite de idade, prevalecendo o valor base estipulado no caput da presente cláusula para cada excepcional ou portador de deficiência física.

29.ª - FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao sindicato dos empregados, quando por ele solicitado.

Parágrafo 1º - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo 2º - Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

30.ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

No caso de morte do empregado natural ou acidental, e, no caso de sua invalidez permanente, total ou parcial, causada por acidente ou doença, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização, garantida através de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o custo da citada apólice arcado pelo empregador em 60% (sessenta por cento) e empregado 40% (quarenta por cento).

31.ª - PRÊMIO AO APOSENTADO

O empregado que se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao abono de 2 (dois) salários nominais limitados a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULAS SINDICAIS

32.ª - GARANTIAS SINDICAIS

A cooperativa habitacional não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientarem no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da Cooperativa Habitacional.



33.ª - SINDICALIZAÇÃO

Quando solicitado, a cooperativa habitacional cederá ao Sincohab local apropriado em suas dependências para possibilitar a sindicalização de seus empregados.

34.ª - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho serão feitas sob assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo único- A empresa deverá solicitar o agendamento de horário por escrito constando o nome do empregado, data de admissão e demissão bem como o cargo exercido.

35.ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores - SINCOHAB em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.

36.ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINCOHAB

As cooperativas habitacionais somente descontarão a mensalidade sindical, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), conforme deliberação e/ou aprovação da respectiva assembléia geral dos empregados, diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos mesmos.

O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado. Através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 30. dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.

37.ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cooperativas habitacionais descontarão em folha de pagamento a contribuição assistencial, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre os salários nominativos (salário base), de seus empregados, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores. O recolhimento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. As cooperativas habitacionais se obrigam a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata o "caput" será devida por todos os empregados que se beneficiarem pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os Empregados sócios deste Sindicato serão anistiados da contribuição de que trata o "caput" conforme deliberado em Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - É oferecido ainda, aos empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, devendo ser por escrito, protocolado no Sindicato, e em tempo hábil, no prazo máximo de dez dias após o recebimento do 1º salário já reajustado.

38.ª - ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Se a cooperativa habitacional deixar de recolher as contribuições devidas a favor do



SINCOHAB, dentro do prazo estipulado, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) da contribuição devida por empregado.

39.ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A cooperativa habitacional deverá comunicar todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais ao Sindicato, dentro de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência ou diagnóstico do mesmo. Enviará, também, ao Sindicato, nos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, cópia do Anexo I da NR 5 e cópias dos Quadros III, IV, V e VI da NR 4, item 4.12, alínea "I", nos meses de Janeiro.

40.ª - CONTROLE E COMPROVAÇÃO DOS DESCONTOS

Para efeito de controle e comprovação dos descontos relativos à mensalidade sindical e contribuição assistencial, a cooperativa habitacional remeterá ao SINCOHAB, em 05 (cinco) dias, a partir do recolhimento, uma relação individualizada de todos os empregados que sofreram desconto.

- A) Nome do empregado;
- B) Data de admissão;
- C) função exercida;
- D) Salário percebido no mês referente ao desconto;
- E) Valor da contribuição;
- F) Valor da mensalidade, se for o caso;

41.ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A cooperativa habitacional se obriga a fornecer uniforme gratuitamente aos empregados, quando exigido pela empresa na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

42.ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela cooperativa habitacional em bom estado de conservação, asseio e higiene.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso e diferenciadas por sexo

43.ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO.

A empresa realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com base nos dispositivos da portaria n.º 24 de 29.12.94 que dispõe sobre a NR-7. A empresa fornecerá quando solicitado por escrito, xerox dos resultados de todos os exames.

44.ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida aos empregados, água potável.



45ª - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros para casos de acidente, a qual conterá o material básico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

46.ª - ADICIONAL DE RISCO

Os empregados que forem designados para prestar serviços fora das dependências da cooperativa para acompanhar Reintegração de Posse receberão, a título de Adicional de Risco, a importância correspondente a 30% da remuneração, proporcional aos dias efetivamente trabalhado nestas condições.

Parágrafo único: O pagamento do Adicional de Risco, não isenta a cooperativa de tomar providências quanto às condições de trabalho, principalmente a segurança dos empregados.

47.ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 02 (dois) salários nominais (qualificado) por cada infração e por cada empregado, a favor dos prejudicados (SINCOHAB ou Cooperativa ou trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Configura desrespeito e não cumprimento desta convenção, o Empregado sem registro em sua Carteira ou mesmo a sua subcontratação (registrar algo diferente da realidade).

48ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os trabalhadores da área técnico-administrativa da Cooperativa Habitacional Solder, devendo-se manter as condições mais vantajosas existentes.

49.ª - VIGÊNCIA

As Cláusulas sociais constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência de 1º/05/2007 a 30/04/2009, e as cláusulas de natureza econômicas e que contenham expressões em reais, tenham validade no período de 1º/05/2007 a 30/04/2008.

Parágrafo primeiro – As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009 ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo – Fica garantida para todos os efeitos a data base como sendo em 1º de maio.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab**
filial à CUT

50.ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 26 de maio de 2007

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS
HABITACIONAIS, DESENVOLVIMENTO URBANO E ASSEMBLADOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Manoel dias do Nascimento
Presidente

Osmar Paixão
Diretor de Adm. Patrimônio e Pessoal

Luis Carlos Laurindo
Advogado - OAB 77.598

Leonardo de Medeiros e Silva
Diretor de Formação Sindical

COOPERATIVA HABITACIONAL SOLOLAR

Ricardo Del Pozzo
Diretor Presidente

William Kun Niscolo
OAB nº 123.273